



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

DIRA80 - SOCIOLOGIA JURÍDICA

VOZES INSURGENTES - MARIA BEATRIZ NASCIMENTO

COMPONENTES: TÁSSIO SANTOS SILVA, LARISSA CRUZ IGNACIO, MARINA CHAVES, MÉRCIA ESTANISLAU, LARA FERNANDA RIOS TEIXEIRA E MICAEL DOUGLAS

**ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FDUFBA**

Salvador
2022

Carta de Apresentação:

A Faculdade de Direito da UFBA enquanto um ‘quilombo’ em potencial!

“A Terra é o meu quilombo. Meu espaço é meu quilombo. Onde eu estou, eu estou. Quando eu estou, eu sou.”

-Beatriz Nascimento

Em 20 de julho de 2010 foi sancionada o Estatuto Federal da Igualdade Racial, pela Lei Federal nº 12.288. Em 6 de junho de 2014 foi sancionada o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, pela Lei Estadual nº 13.182. Em 29 de maio de 2019 foi a vez do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância de Salvador, pela Lei Municipal nº 9.451. E hoje, 25 de abril de 2022, frutos da demanda do nosso tempo e espaço, sancionamos o Estatuto da Igualdade Racial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Como uma Sankofa - símbolo africano de um pássaro que caminha para frente (futuro), enquanto olha para trás (passado) e que se alimenta dos saberes ancestrais para (sobre)viver, dando novo sentido ao presente - o Estatuto da Igualdade Racial da Faculdade de Direito é mais que uma carta: é um grito, é um manifesto, é um h(ôri)zonte, isto é, uma maneira de imaginar, criar, acumular e disputar novos caminhos para o porvir!



Quando se pensa a importância e o que é a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia no aqui e agora, deve-se pensar, também, o que ela foi e o que ela pode ser:

Se no agora, na faculdade, não é comum o debate e o proporcionamento de análises que abordem a questão racial, de gênero e de classe, como constituintes da sociedade e o direito enquanto reproduzidor e produtor de mais desigualdades. E se no passado, as faculdades de direito legitimaram teorias racistas e eugenistas para a proliferação de ideologias do racismo científico, como aponta Lilia Schwarcz¹. Cabe-se disputar o futuro. O Porvir. Nesse momento, evoca-se a palavra, ideia, legado e memória de Maria Beatriz Nascimento, para imaginar a Faculdade de Direito da UFBA como um ‘quilombo’ em potencial. Sob pena de

¹ SCHWARCZ, L. O espetáculo das raças. Companhia de Letras, 1994.

reprodução de uma hermenêutica jurídica que continua encarcerando corpos negros e legitimando a necropolítica.

Maria Beatriz Nascimento



Imagem: Arquivo Nacional

Beatriz, nasceu em Aracaju, Sergipe, em 17 de julho de 1942. Em 1949 migrou para o subúrbio carioca. Aos 28 anos Beatriz é aprovada para o vestibular do curso de história da universidade federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em um período que fez estágio em pesquisa no arquivo nacional, tempos depois tornou-se professora da rede estadual fluminense.

Durante toda sua trajetória a historiadora aliou a militância com a vida academia, ao lado de pesquisadoras e pesquisadores negros fundou o Grupo de trabalho André Rebouças na Universidade Federal de Fluminense. Na própria UFF concluiu o curso de pós-graduação LATU SENSU EM HISTÓRIA DO BRASIL.

Entre as décadas de 70 e 80 a autora teve grande presença nos movimentos negros organizados, como o Movimento Negro Contra a Discriminação Racial (MNUCDR mais tarde apenas MNU), fundado em 1978.

Além de estudar o termo “transmigração”, a mesma foi experiência viva do conceito, se mudando, na infância, com sua família para o sudeste. Seu pai e sua mãe fizeram o movimento nordeste-sudeste em busca de melhores oportunidades de emprego.

Beatriz Nascimento estuda a história negra para além da escravidão, denunciando a indiferença do mundo acadêmico brasileiro com a história real desse grupo. A historiadora também foi fundamental para a análise da discriminação sobre mulheres negras, evidenciando

a subalternidade imposta a esse segmento dentro da sociedade, consequência da herança escravista, chamando a atenção para a importância de interseccionar o estudo de racismo com gênero. A autora foi uma das pioneiras na fundação do feminismo negro, que discute as relações de gênero ressaltando também as desigualdades entre mulheres brancas e negras.

Além do mais, ela também desmascara o mito da democracia racial, desfazendo a imagem de uma sociedade negra brasileira tolerante e pacífica que estava tão vigente na época. Desfazendo a imagem que os escravos não participaram ativamente da abolição. Então é importante estudar Beatriz Nascimento para compreender o Brasil, de hoje e de ontem, a partir da análise da minoria oprimida, daquelas vozes que as classes dominantes estavam/estão justamente interessadas em silenciar. E também pela perspectiva de raça, gênero e territorialidade para além da perspectiva de classe, o que configura o estudo interseccional, imprescindível para a análise profunda dos fenômenos sociais, porque se não entendemos a sociedade a partir de suas desigualdades raciais, o estudo se mantém na superficialidade.

Livros:

- Todas [as] distâncias: poemas, aforismos e ensaios de Beatriz Nascimento. Organização de RATTs, Alex Ratts e Bethânia Gomes. Salvador: Editora Ogum's Toques Negros, 2015.
- Beatriz Nascimento - quilombola e intelectual: possibilidades nos dias de destruição. São Paulo: União dos Coletivos Pan-africanistas, 2018.
- Uma história feita por mãos negras. Organização de Alex Ratts. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2021.

Artigos:

- O movimento de Antônio Conselheiro e o abolicionismo. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Nº 25, p. 261- 267, Rio de Janeiro, 1997.
- Texto e Narração de Ori. In: GERBER, Raquel (Dir.) Ori. São Paulo, Angra Filmes. 90 min, 1989.
- LOPES, Helena Theodoro; SIQUEIRA, José Jorge & NASCIMENTO, Maria Beatriz. Negro e cultura no Brasil: pequena enciclopédia da cultura brasileira. Rio de Janeiro, UNIBRADE/
- UNESCO, 140p, 1987.
- O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: Afrodiáspora, n. 6-7, p. 41-49, 1985

- Kilombo e memória comunitária – um estudo de caso. In: Estudos Afro-Asiáticos 6-7, p. 259-265, Rio de Janeiro, 1982.
- Sistemas sociais alternativos organizados pelos negros: dos quilombos às favelas. Relatório narrativo final (mimeo), 1981.
- O Quilombo do Jabaquara. In: Revista de Cultura Vozes 3, p. 176-178, 1979.
- Nossa democracia racial. In: Revista IstoÉ. 23/11/1977, p. 48-49, 1977.
- Culturalismo e contracultura. In: Cadernos de Formação sobre a Contribuição do Negro na Formação Social Brasileira. Niterói, ICHF-UFF, p. 02-06, 1976.
- Negro e racismo. In: Revista de Cultura Vozes. v. 68 n. 7, p. 65-68, 1974.
- Por uma história do homem negro. In: Revista de Cultura Vozes, v. 68, n. 1, p. 41-45, 1974.

O Quilombo no ontem, no hoje e no amanhã!

Beatriz Nascimento, referência no estudo da formação dos quilombos no Brasil, que foram pensados de maneira científica e a partir da trajetória pessoal dos escravizados. Para a intelectual, o quilombo é símbolo que abrange conotações de resistência étnica e política, sendo um poderoso instrumento no reconhecimento da identidade negra brasileira. Essa definição vai além da visão habitual de quilombos a partir da perspectiva branca colonizadora, como lugar de dor, rebeldia e sofrimento, colocando a população negra como protagonista de sua própria história e como fonte riquíssima para formação cultural brasileira. A autora aponta que a construção histórica em que o quilombo deixa de existir com a abolição é um gigantesco erro. Ao realizar a pesquisa no arquivo nacional, com José Honório Rodrigues, consta que nos territórios que hoje são favela ou ex-favela existia, antigamente, milhares de quilombos.

Quilombo também passa a ser visto por nós como fortalecimento psíquico, possui uma importância fundamental como história do negro, “porque ele tem uma vida contínua dentro da História do Brasil”. Os quilombos do século XX são os terreiros de candomblé, de umbanda; são as escolas de samba, as favelas, as “quebradas”, os bailes funk, as batalhas de MC’s. Ao mesmo tempo, o Quilombo torna-se para nós o símbolo do humanismo negro, sua capacidade de unir, resistir e reexistir em outra condição social que não seja escravizado. A História do negro (a) brasileiro (a) ainda precisa ser escrita, nossos problemas não são do passado, o racismo é um problema do presente e, se não tratado, do futuro.

A Faculdade de direito como um ‘quilombo’ em potencial.

Ao pensar a Faculdade de Direito da UFBA como um ‘quilombo’ em potencial, a imaginamos como um lugar de resistência, empoderamento, afirmação da cultura negra e fortalecimento do “ôrí” - em yorubá, a palavra significa “cabeça”, mas para Beatriz Nascimento significa consciência de raça, gênero, classe e território - indo de encontro aos costumes que consubstanciam esse espaço, que está localizado em um dos bairros nobres da cidade e tradicionalmente foi ocupado pela população branca de classe média alta, segundo o livro “QUALISalvador - A Qualidade do Ambiente Urbano na cidade da Bahia”².

Com o estabelecimento do sistema de cotas, esse quadro está sendo revertido e com isso as estruturas da instituição também precisam evoluir, e é justamente o que está sendo proposto pelo Estatuto, introduzindo ainda mais a perspectiva da raça no estudo do Direito e das dinâmicas que compõem a sociedade, além de efetivar a igualdade de oportunidades entre os/as alunos/as e o combate à discriminação, bem como o enriquecimento das discussões e conflitos, enquanto passaporte para a construções e acumulações de horizontes.

O/a negro/a no século XXI, toda vez que consegue se unir e falar por si próprio está na condição social de Quilombo!

A ideia de insubordinação negra, aterrorizava os donos do poder no passado e continua aterrorizando nos dias de hoje. A história do negro ser propriedade exclusivamente dos brancos, onde eles ditam aquilo que iremos ou não acreditar, embaça a nossa visão para algo além da escravidão. Não estudar os quilombos, as comunidades quilombolas atuais e acreditar na historiografia oficial que diz que tudo isso se encerrou com a abolição da escravatura, fomenta o poder dos vencedores e nos deixa atrofiados, como que em castas. Ao perceber que existiram antepassados poderosos, dá luz aos negros e uma esperança de que nós também podemos ser poderosos e não nos manteremos em uma posição de subserviência para sempre. É fazer com que haja certeza de que espaços de poder podem ser ocupados por nós. A possibilidade de revermos nossa atuação histórica dentro do Brasil, “como homens capazes de ser livres e que realmente lutaram pela sua liberdade de todos os meios possíveis através da alforria e através da luta política, no final do século passado, pela abolição”.

Ademais, a longo prazo, o Estatuto propõe formar profissionais do Direito (advogados/as, promotores/as, juizes/as, servidores/as públicos) dotados de consciência racial, social, de gênero e territorialidade, capazes de fazer a diferença nos espaços da sociedade que vierem a ocupar, principalmente, espaços de poder e tomadas de decisão.

A Faculdade de Direito da UFBA terá um dispositivo legal que contribuirá para aplicações de ações afirmativas e projetos que celebrem a diversidade racial e religiosa, a memória do povo

² SANTOS, E. et al. QUALISalvador - A Qualidade do Ambiente Urbano na cidade da Bahia. EDFUBA: Salvador, 2021.

negro, que capacitem alunos/as, docentes e funcionários/as no combate ao racismo e criação de um mundo mais justo e democrático.



Documentário “Ôrí” - Raquel Gerber



Música “Escute Beatriz Nascimento” de Zé Manoel

**ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FDUFBA**

Institui o **Estatuto da Igualdade Racial** no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - FDUFBA e dá outras providências.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
ABRE CAMINHOS**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Igualdade Racial na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - FDUFBA, localizada no município de Salvador, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial, religiosa e de gênero.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

II - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

III - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

IV - racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

V - quilombo: lugar de resistência e fortalecimento da consciência racial, social, de gênero e territorial. Durante sua trajetória o quilombo serve de símbolo que abrange conotações de resistência étnica e política. Como instituição guarda características singulares do seu modelo

africano. Como prática política apregoa ideias de emancipação de cunho liberal que a qualquer momento de crise da nacionalidade brasileira corrige distorções impostas pelos poderes dominantes. Em consonância e além disso, o quilombo representa um instrumento vigoroso no processo de reconhecimento da identidade negra brasileira para uma maior afirmação étnica e nacional.

VI - ôrí: significa cabeça, no idioma iorubá, por extensão, também designa a consciência negra na sua relação com o tempo, a história e a memória.

Art. 2º É dever da Universidade Federal da Bahia e da comunidade acadêmica garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo discente e docente, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida acadêmica (ensino, pesquisa e extensão) e cultural da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - FDUFBA será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão igualitária, refletindo as peculiaridades de Salvador, no ensino, pesquisa e extensão;

II - modificação das estruturas institucionais da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-raciais decorrentes do preconceito e da discriminação;

III - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade acadêmica e civil, direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

§ 1º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à democracia entre homens e mulheres negros, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo também se aplicam à comunidade LGBTTTT negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA - FDUFBA

CAPÍTULO II

A FDUFBA COMO UM 'QUILOMBO' EM POTENCIAL

Art. 4. Deve ser fomentados maneiras de “descentralização” das salas de aulas para que as atividades de ensino aconteçam em lugares de memória do povo negro.

Parágrafo único. Entende-se como lugar de memória do povo negro os territórios e espaços que tiveram/tem relevante importância na história e luta da população negra: terreiros, comunidades quilombolas, ocupações de moradia, bairros populares, Zonas Especiais de Interesse Social etc.

Art. 5. Sempre que possível, as aulas serão ministradas, por, além dos professores/as, por mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 6. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia promoverá, a cada 05 (cinco) anos, um censo para averiguar a diversidade étnico-racial relativa à composição dos discentes, docentes e dos servidores públicos, com base no critério étnico-racial, adotando as medidas necessárias para o atingimento da equidade racial e de gênero.

Art. 7. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com outras unidades da Universidade Federal da Bahia e entidades, institutos, movimentos e associações de educação antirracista, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

IV- implementação de programa de denúncias anônimas de casos de racismo e injúria racial dentro do espaço universitário, bem como demais opressões, como machismo, lgbtfobia, capacitismo entre outros.

Art. 8. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Salvador, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 9. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia promoverá a oferta aos discentes, docentes e demais servidores cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate do racismo institucional.

Art. 10. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ANTIRRACISTA

Art. 11. Fica assegurada a participação e acesso da população negra em igualdade de oportunidades nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia promover as condições necessárias para tal.

Art. 12. Torna os componentes “Direito e Relações Raciais I”, “Direito e Relações Raciais II” e “Direito e Relações Raciais III” obrigatórios na grade curricular do curso de Direito.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia fomentará a formação inicial e continuada de professoras e professores, para a elaboração de material didático específico, em articulação permanente com entidades negras locais, estaduais e federais e sociedade civil.

Art. 13. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia buscará apoio técnico, financeiro e operacional junto aos Governos Federal e Estadual para promover a permanência e o acesso efetivo e igualitário de jovens e adultos moradores/as de comunidades quilombolas, comunidades indígenas e Zonas Especiais de Interesse Social de Salvador.

Art. 14. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância racial e

religiosa no âmbito das unidades da Universidade Federal da Bahia, através de estruturas administrativas especificamente criadas para este fim, e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, as instituições universitárias manterão protocolo para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa.

CAPÍTULO IV DAS MULHERES NEGRAS ENCRUZILHADA INTERSECCIONAL

Art. 16. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, democracia, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural na academia e nos projetos de pesquisa e extensão, como os componentes ACCS - Ação Curricular com a Comunidade e Sociedade.

Art. 17. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia incentivará a representação das mulheres negras nos departamentos e órgãos universitários, inclusive, de participação, formulação e controle nas estratégias de combate ao racismo, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 18. Cabe à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as estratégias para inclusão das mulheres negras na estrutura acadêmica.

Art. 19. Todos os componentes curriculares devem levar em consideração nas análises, reflexões, exposições e pesquisas a raça, classe, gênero e territorialidade.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPIRALARES

CAPÍTULO V PORVIR

Art. 20. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos, entidades negras e instituições privadas.

Art. 21. A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos.

Brasil,

Chegou a vez de escutar as Marias, as Mahins, as Marielles e os Malês.*

- História Para Ninar Gente Grande, canção de Estação Primeira da Mangueira e Marquinho Art'Samba, 2019.

***Maria** Beatriz Nascimento, Carolina **Maria** de Jesus, **Maria** Conceição Evaristo, Vilma **Maria** dos Reis, **Maria** Stella de Azevedo Santos (Mãe Stella de Oxóssi) entre outras.

Referências:

BORGES, B. et al. Carta direcionada à comunidade acadêmica e aos funcionários da Faculdade de Direito da UFBA. PROJETO VOZES INSURGENTES. Disponível em <<https://projetofozesinsurgentes.blogspot.com/2019/09/beatriz-nascimento.html>> Acesso em 19 abr. 2021.

LITERAFRO: O portal da literatura afro-brasileira. Beatriz Nascimento. Disponível em <<http://www.letas.ufmg.br/literafro/ensaistas/1422-beatriz-nascimento>> Acesso em 17 abr. 2022.

NASCIMENTO, B. O conceito de Quilombo e a resistência cultural negra. Afrodiáspora, ano 3, n. 6-7, p. 41-48, 1985. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4408010/mod_resource/content/2/NASCIMENTOBeatriz_O%20conceito%20de%20Quilombo%20e%20a%20resist%C3%Aancia%20cultural%20negra.pdf>. Acesso em 17 abr. 2022.

ÔRÍ. Direção de Raquel Gerber. Brasil: Estelar Produções Cinematográficas e Culturais Ltda. 1989, vídeo (131 min.). Relançado em 2009, em formato digital. Disponível em <<https://negrasoulblog.wordpress.com/2016/08/25/309/amp/>> Acesso em 17 de abr. 2022.

RATTS, A. Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Instituto Kuanza; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

RATTS, Alex. A trajetória intelectual ativista de Beatriz Nascimento. Portal Geledes. Disponível em: https://www.geledes.org.br/a-trajetoria-intelectual-ativista-de-beatriz-nascimento/?gclid=Cj0KCQjw3v6SBhCsARIsACyrRAkgJcZxcpoRNRhmDjP9MfbuioSALxT9pulq6sooudzPQm6GqIXg9H0aArEHEALw_wcB. Acesso em 20 abr. 2022.